# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS – SEÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL (ABEE – MS)

Sumário

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FUNDAÇÃO, AÇÃO E DURAÇÃO ..... 2
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS ..... 2
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E CAPITAL SOCIAL ..... 4
CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO ..... 6
CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS - CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, SANÇÃO E EXCLUSÃO ..... 7
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 7
SEÇÃO II – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS ..... 7
SEÇÃO III – PROCESSO DE FILIAÇÃO ..... 8
SEÇÃO IV – DIREITOS DOS ASSOCIADOS ..... 9
SEÇÃO V – DEVERES DOS ASSOCIADOS ..... 9
SEÇÃO VI – PERDA E READMISSÃO DE QUALIDADE ..... 10
SEÇÃO VII – SANÇÕES, INFRAÇÕES E PROCESSO DISCIPLINAR ..... 10
CAPÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ..... 11
CAPÍTULO VII – DOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS - FORMALIZAÇÃO, CATEGORIAS E DIREITOS ..... 12
CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO ..... 12
DA ASSEMBLEIA GERAL ..... 12
DA DIRETORIA ..... 14
DO CONSELHO FISCAL ..... 18
CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES ..... 18
DAS ELEIÇÕES INTERNAS ..... 19
DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES ..... 20
CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE CONTAS ..... 21
CAPÍTULO XI - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO ..... 22
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ..... 22

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FUNDAÇÃO, AÇÃO E DURAÇÃO

**Art. 1º -** A Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, Seção de Mato Grosso do Sul, denominada por ABEE-MS, fundada em 07 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da classe de profissionais Engenheiros Eletricistas e de interesse social relevante para a sociedade.

**Art. 2º -** A ABEE-MS reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, e atuará sem discriminação política, racial, religiosa, social ou gênero, tendo as seguintes características:

I. Sede Administrativa situada na Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira, Campo Grande – MS, CEP n. 79.020-100;
II. Foro na comarca de Campo Grande – MS;
III. Prazo de duração indeterminado e ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
IV. Área de ação, para fins de prática de suas atividades específicas e admissão de associados, abrangendo todos os municípios do Estado do MS;
V. Composição homogênea de profissionais de nível superior em Engenharia Elétrica e suas variações.
VI. A filiação à entidade ABEE-NACIONAL, CNPJ 42.408.831/0001-47 entidade de constituição federativa com âmbito nacional, fundada em 29 de junho de 1937, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, de utilidade pública conforme Lei n. 2564, de 21 de janeiro de 1975, obedecendo aos princípios de autonomia estabelecidos neste Estatuto.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

**Art. 3º -** a ABEE-MS tem por objetivos:

I. Congregar, independentemente de sua especialidade, todos os Engenheiros Eletricistas que se interessem pela Engenharia Elétrica e suas aplicações;
II. Promover e cooperar com sociedades científicas na realização de atividades cujo fim seja a difusão ou solução de problemas referentes à Engenharia Elétrica e suas múltiplas aplicações;
III. Manter, oportunamente e mediante regulamentos específicos, fundos de assistência social, assistências judiciais, plataformas de banco de dados técnicos, repositórios de normativos técnicos e demais programas de prestação de serviços ao associado;
IV. Defender os interesses da classe de Engenheiros Eletricistas, consideradas todas as suas variantes na área de Engenharia Elétrica;

V. Incentivar o estudo da Engenharia Elétrica por intermédio de prêmios, divulgação, cursos, palestras, atividades culturais, dentre outras para desenvolver na sociedade o interesse pela Engenharia Elétrica;
VI. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade com o incentivo de atuação dos engenheiros como agentes modificadores nos campos profissional, social, econômico, político e na defesa do meio ambiente;

**Art. 4º -** a ABEE-MS para atendimento das suas finalidades poderá:

I. Aproximar os profissionais e as empresas da área de tecnologia a fim da atuar em relação aos seus interesses e atividades;
II. Utilizar-se de comunicação digital para alcançar seu público-alvo;
III. Trabalhar pela melhoria e aperfeiçoamento das normas, técnicas e legislação de interesse da categoria;
IV. Incentivar a padronização de terminologias, critérios e procedimentos relativos às técnicas de engenharia;
V. Apoiar órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, instituições nacionais ou estrangeiras, em suas missões no desenvolvimento tecnológico e inovações;
VI. Produzir critérios para subsidiar a elaboração de regulamentos e tabelas de honorários profissionais;
VII. Firmar convênios técnico-científicos e de cooperação mútua com órgãos e entidades no interesse do desenvolvimento da área de engenharia;
VIII. Difundir a ética como componente fundamental na atuação do profissional;
IX. Difundir a necessidade de observância dos normativos técnicos e de segurança no âmbito da atuação profissional, inclusive da defesa do meio ambiente equilibrado e sustentável.
X. Manter o intercâmbio com outras associações de categoria profissional, de fiscalização profissional e do ensino;
XI. Conceder honrarias e prêmios aos que se destacam no âmbito da Engenharia Elétrica;
XII. Promover ou apoiar eventos técnicos, científicos, profissionais e culturais para ampliar o interesse da sociedade pela Engenharia Elétrica;
XIII. Participar no apoio ao CONFEA e ao CREA/MS para o atingimento das suas missões institucionais;
XIV. Indicar representantes para participar da composição das Câmaras especializadas e Plenário do CREA/MS, mediante eleição realizada em Assembleia Geral, observados os normativos vigentes do sistema CONFEA/CREA;
XV. Promover a defesa dos interesses dos associados;
XVI. Manter o acervo, o patrimônio e a memória cultural da Associação;

XVII. Firmar instrumentos de parcerias para a consecução de suas finalidades;

XVIII. Promover e apoiar o controle social no âmbito de atuação da Engenharia Elétrica.

Parágrafo único – a ABEE-MS poderá agir por si ou através de seus representantes legais para o atingimento de suas finalidades.

**Art. 5º** - DA RELAÇÃO COM A ABEE-NACIONAL E AUTONOMIA DELIBERATIVA - A ABEE-MS, embora filiada à ABEE-NACIONAL (CNPJ 42.408.831/0001-47), goza de autonomia para deliberar sobre suas políticas, programas e representações, conforme segue:

I. A ABEE-MS coopera com a ABEE-NACIONAL no atingimento de seus objetivos comuns e observará as diretrizes legítimas emanadas da entidade nacional, mantendo-se vinculada aos princípios de atuação profissional compartilhados;

II. Caso a ABEE-MS identifique que uma diretriz ou deliberação da ABEE-NACIONAL conflite com seus objetivos estatutários ou com os interesses legítimos de seus associados, poderá deliberar em sentido contrário mediante Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim, com apresentação de fundamentação técnica e jurídica;

III. Para que a deliberação contrária seja válida, deverá contar com aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes, e sua decisão deverá ser comunicada formalmente à ABEE-NACIONAL em até 30 dias;

IV. A ABEE-MS manterá a ABEE-NACIONAL informada sobre suas representações junto ao CREA/MS e CONFEA, bem como sobre deliberações que afetem a relação federativa.

**Art. 6º -** No desenvolvimento de suas atividades, a ABEE-MS observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, bem como todos os demais normativos legais aplicáveis a sua atuação.

**Art. 7º -** a ABEE-MS poderá criar regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral, para disciplinar atividades específicas e não contemplados neste Estatuto e não conflitantes com suas disposições fundamentais.

## CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E CAPITAL SOCIAL

**Art. 8º -** Constituem o Patrimônio e o Capital Social da ABEE-MS:

I. RECEITAS ASSOCIATIVAS: a. Contribuições associativas (mensalidades, anuidades); b. Contribuições voluntárias de associados;

II. RECEITAS PATRIMONIAIS E FINANCEIRAS a. Rendas patrimoniais (aluguéis, arrendamentos); b. Juros e rendimentos de aplicações financeiras;

III. RECEITAS DE ATIVIDADES E SERVIÇOS a. Receita de serviços prestados (consultorias, cursos, palestras); b. Taxas de expedição de documentos e certificados; c. Receitas de convênios, parcerias e cooperações técnicas; e d. Recursos financeiros provenientes de edital de chamamento público, patrocínio, termo de fomento, termo de colaboração ou convênios celebrados com o CONFEA, CREA-MS, Mútua ou demais órgãos ou entidades públicas e privadas.

IV. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS a. Donativos, legados e heranças; b. Subvenções de órgãos públicos ou privados; c. Multas aplicadas a associados; d. Outros rendimentos eventuais.

V. PATRIMÔNIO FÍSICO a. Bens móveis, equipamentos tecnológicos, mobiliário; b. Imóveis, acervos bibliográficos e arquivos (físicos e digitais); c. veículos.

**Art. 9º -** Disposição de Bens Patrimoniais - A alienação, doação, permuta ou oneração de bens patrimoniais da ABEE-MS somente poderá ocorrer com aprovação prévia da Assembleia Geral, observando-se:

I. Bens cuja alienação envolva valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) demandam Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada;

II. Bens de valor inferior poderão ser alienados mediante deliberação da Diretoria, com ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral;

III. Qualquer alienação deve ser precedida de avaliação técnica do bem e fundamentação da necessidade;

IV. Bens de natureza histórica ou cultural relevante para a instituição requerem aprovação com quórum qualificado (2/3 dos presentes);

V. Os recursos auferidos com alienação de bens serão destinados ao Fundo de Reserva ou a projetos aprovados pela Assembleia.

**Art. 10** – Da Gestão Financeira e Transparência - A ABEE-MS manterá contabilidade completa e atualizada de suas receitas e despesas, observando os princípios de legalidade, transparência e eficiência, conforme segue:

I. A Diretoria apresentará, anualmente, relatório financeiro detalhado à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;

II. O relatório incluirá: balanço patrimonial, demonstração de resultado, fluxo de caixa e análise de despesas por categoria;

III. Serão mantidos registros digitais de todas as transações financeiras, com acesso controlado à Diretoria e Conselho Fiscal;

IV. A ABEE-MS poderá constituir Fundo de Reserva para atividades extraordinárias, com limite máximo de 12 (doze) meses de despesas operacionais;

V. A Assembleia Geral pode, a qualquer tempo, requerer auditoria externa independente das contas da Associação;

VI. As informações financeiras e relatórios contábeis serão disponibilizados através de:
   a. Portal eletrônico/sítio da ABEE-MS com acesso público amplo e irrestrito, contendo: resumo executivo anual, demonstração simplificada de receitas e despesas, e informações sobre projetos e atividades realizadas;
   b. Ambiente eletrônico protegido por autenticação (login e senha) para associados em pleno gozo de direitos, permitindo acesso a relatórios financeiros completos, balanço patrimonial, fluxo de caixa detalhado e documentação de transações;
   c. Relatórios impressos disponibilizados na sede da Associação durante horário comercial, mediante requerimento formal;

VII. O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, requisitar acesso irrestrito a todos os registros, documentos e sistemas financeiros da ABEE-MS para auditoria e fiscalização.

## CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 11 -** Extinção da Associação - A ABEE-MS poderá ser extinta mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim, com observância dos seguintes requisitos:

I. Quórum mínimo: presença de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais;
II. Aprovação pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos associados presentes;
III. Votação aberta e pública, com registro nominal em ata;
IV. Convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
V. Pauta especificando motivos, plano de liquidação e destinação de patrimônio.

Parágrafo único - A decisão de extinção deve ser comunicada formalmente ao CREA-MS, CONFEA e ABEE-NACIONAL no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12 - Liquidação do Patrimônio -** Extinta a ABEE-MS, proceder-se-á à liquidação conforme segue:

I. Constituição de Comissão de Liquidação composta por 3 (três) associados em dia com obrigações, designados pela Assembleia de Extinção, com mandato até encerramento da liquidação;
II. Pagamento de todas as dívidas e obrigações da Associação em ordem de preferência legal (encargos trabalhistas, impostos, credores gerais);
III. Avaliação e venda de bens móveis, veículos e imóveis, se necessário, para quitação de obrigações;
IV. Prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão da liquidação, prorrogável por deliberação da Comissão de Liquidação;

V. Transferência de toda documentação, acervos, registros digitais e arquivos para guarda segura (podendo ser entregue ao CREA-MS, ABEE-NACIONAL ou instituição similar).

**Art. 13 - Destinação de Patrimônio Remanescente -** Após quitação de todas as obrigações, o remanescente do patrimônio líquido será destinado conforme segue, em ordem de preferência:

I. Entidade de classe de mesma natureza (outra associação de profissionais de Engenharia Elétrica) indicada pela Assembleia de Extinção;
II. Se inexistir entidade similar, ao CREA-MS ou CONFEA, para aplicação em atividades de interesse da categoria profissional;
III. Na impossibilidade das opções anteriores, a instituição de ensino de Engenharia Elétrica no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme indicação da Assembleia;
IV. Acervos bibliográficos e documentais de relevância histórica serão doados a bibliotecas públicas, arquivos estaduais ou instituições de ensino.

Parágrafo Único – Os bens permanentes e acervos adquiridos com recursos provenientes de convênios, termos de fomento ou patrocínios concedidos pelo Confea, CREA-MS ou Mútua, em caso de extinção da ABEE-MS, serão revertidos à concedente ou transferidos a outra entidade de classe de Engenharia devidamente registrada e homologada no CREA-MS.

**Art. 14 - Efeitos da Extinção**

I. A extinção não extingue obrigações trabalhistas já incorridas;
II. A Comissão de Liquidação responde civilmente pelas obrigações não quitadas negligentemente;
III. Todos os registros da Associação serão preservados conforme legislação de proteção de dados e memória institucional;
IV. Associados terão direito ao recebimento de eventuais créditos decorrentes de contribuições indevidamente retidas.

## CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS - CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, SANÇÃO E EXCLUSÃO

### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15 -** Poderão associar-se à ABEE-MS profissionais pessoas físicas que preencham os requisitos específicos de cada categoria, observando-se os princípios de não discriminação, inclusão profissional e transparência.

Parágrafo único: a qualidade de associado é personalíssima e intransmissível.

### SEÇÃO II – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 16 -** Categorias de Associados - A ABEE-MS é constituída por associados em duas categorias:

I. Associado
II. Associado Júnior

**Art. 17 - Associado – é** o profissional de nível superior legalmente habilitado e registrado no CREA-MS, em pleno gozo de seus direitos e deveres profissionais. Abrange:

I. Engenheiro Eletricista, bem como todos os demais profissionais integrantes do grupo ou categoria da Engenharia - Modalidade Eletricista, abrangendo os títulos e ênfases definidos na Resolução CONFEA nº 1.156/2025, ou em normativo que vier a sucedê-la;
II. Tecnólogos nas áreas abrangidas pelo inciso I, conforme classificação do CREA-MS/CONFEA;
III. Bacharéis nas áreas abrangidas pelo inciso I, ainda não registrados no CREA-MS (com prazo máximo de 2 anos para regularização), ressalvado que esta categoria não integrará a contagem de associados para fins de representatividade no Plenário do CREA-MS.

**Art. 18 - Requisitos para ser associado:**

I. Registro ativo ou em processo no CREA-MS, ressalvada a hipótese de carência prevista no inciso III do Art. 17;
II. Estar em dia com obrigações profissionais perante o CREA-MS, quando exigível;
III. Residir ou exercer atividade profissional no Estado de MS;
IV. Preencher formulário de inscrição on-line com dados pessoais e profissionais.
V. Submeter documentos digitalizados comprobatórios.

**Art. 19 - Associado Júnior –** é o estudante regularmente matriculado em curso de Engenharia Elétrica ou correlatos, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação ou CREA-MS.

**Art. 20 - Requisitos para ser associado júnior:**

I. Comprovação de matrícula ativa (renovada anualmente);
II. Inscrição no CREA-MS como profissional em formação (CREA Jr., quando aplicável);
III. Residir ou estudar no Estado de MS;
IV. Preencher formulário de inscrição on-line com dados pessoais;
V. Submeter documentos digitalizados comprobatórios;

## SEÇÃO III – PROCESSO DE FILIAÇÃO

**Art. 21 - Processo de Filiação (100% Digital) - Procedimento:**

I. Preenchimento de formulário on-line no sítio da ABEE-MS com dados pessoais, profissionais e de contato;

II. Submissão de documentos digitalizados: - Documento de identidade e CPF; Comprovante de registro no CREA-MS (ou em processo), documento este dispensado provisoriamente para os bacharéis enquadrados no Art. 17, inciso III, que deverão submeter o diploma ou certificado de conclusão de curso;
III. Associados júnior: comprovação de matrícula ativa;
IV. Análise de conformidade pela Diretoria (prazo máximo de 10 dias);
V. Confirmação de filiação por e-mail com acesso de login;
VI. Tratamento de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 — LGPD).

§ 1º – A desfiliação do associado dar-se-á mediante requerimento simples formulado via portal eletrônico oficial ou aplicativo da ABEE-MS, produzindo efeitos imediatos a partir de seu protocolo digital, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos anteriores.

## SEÇÃO IV – DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 22 - Direitos do Associado**

I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
II. Participar de Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
III. Frequentar dependências da sede da ABEE-MS;
IV. Propor eventos e atividades;
V. Participar de atividades e eventos;
VI. Ser indicado para representar a ABEE-MS em CREA/CONFEA;
VII. Requerer convocação de Assembleia Extraordinária;
VIII. Recorrer de sanções administrativas à Assembleia Geral;
IX. Atuar como fiscalizador das atividades;
X. Propor medidas de melhoria à Diretoria ou Assembleia;
XI. Indicar honrarias e premiações;
XII. Apresentar propostas ou planos de trabalho;
XIII. Requerer acesso a informações financeiras;
XIV. Propor exclusão de membro da Diretoria (comunicação fundamentada).

**Art. 23 - Direitos do Associado Júnior**

I. Participar de eventos e atividades da ABEE-MS;
II. Acesso a conteúdos digitais e bases de dados;
III. Direito de voz em Assembleias Gerais (sem voto);
IV. Participar de comissões temáticas ou temporárias;
V. Propor atividades ou eventos (mediante aprovação da Diretoria);
VI. Acesso a comunicações e boletins eletrônicos.
VII. Não podem votar em Assembleias Gerais.
VIII. Não podem ser candidatos a cargos eletivos.
IX. Não podem ser indicados como representante em CREA/CONFEA.

## SEÇÃO V – DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 24 - Deveres (Todas as Categorias)**

I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar decisões da Assembleia Geral e Diretoria;
III. Comunicar irregularidades à Diretoria;
IV. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da ABEE-MS;
V. Tratar com respeito outros associados e membros da Diretoria;
VI. Estar adimplente com obrigações sociais e financeiras;
VII. Comunicar alterações de dados pessoais/profissionais;
VIII. Desempenhar com diligência funções para as quais tenha sido eleito/nomeado;
IX. Estar adimplente com o CREA-MS (quando obrigado);
X. Não utilizar a ABEE-MS para promoção pessoal ou desvio de finalidades.

## SEÇÃO VI – PERDA E READMISSÃO DE QUALIDADE

**Art. 25 - Causas de Perda de Qualidade -** A qualidade de associado é perdida por**:**

I. Solicitação expressa do interessado à Diretoria;
II. Inadimplência com a contribuição associativa por período superior a 1 (um) exercício, cujo desligamento dar-se-á mediante ato expresso da Diretoria, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa;
III. Exclusão por falta grave, mediante processo disciplinar, facultado o contraditório e a ampla defesa;
IV. Falecimento;
V. Para Associados Júnior: interrupção de matrícula por mais de 18 meses, ou não-transição em 2 anos após conclusão do curso.

**Art. 26 - Readmissão:**

I. Associado em inadimplência pode ser readmitido, de forma automática, uma única vez se: Realizar o pagamento de todas as obrigações pendentes; e encaminhar requerimento à Diretoria com comprovante - Prazo de análise: 5 dias úteis.
II. Readmissão extraordinária - sem pagamento de débitos é possível com aprovação em Assembleia Geral, mediante justificativa escrita do requerente.

## SEÇÃO VII – SANÇÕES, INFRAÇÕES E PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 27 - Infrações Sujeitas a Sanção**

I. Desvio de finalidade da ABEE-MS (uso para questões particulares);
II. Insubordinação durante eventos ou atividades da Associação;
III. Fomento de discórdia ou indisciplina (inclusive em meios digitais);
IV. Descumprimento grave de deveres estatutários;
V. Conduta prejudicial à reputação ou patrimônio da ABEE-MS.

**Art. 28 - Sanções Progressivas:**

I. Advertência — comunicação formal escrita sobre o ato;
II. Suspensão — perda temporária de direitos (3 a 12 meses);
III. Exclusão — desligamento permanente do quadro social.

**Art. 29 - Processo Disciplinar Administrativo - Garantias:**

I. Direito constitucional ao contraditório e ampla defesa;
II. Prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa;
III. Oitiva presencial, virtual (online) ou por escrito do acusado;
IV. Direito de recurso à Assembleia Geral em até 30 dias
V. Direito ao sigilo até a apuração final.

**Art. 30 - Processo Disciplinar Administrativo - Procedimento:**

I. Denúncia formal à Diretoria com descrição da infração;
II. Designação de Comissão Disciplinar (3 associados) pela Assembleia:
III. Elaboração de relatório circunstanciado;
IV. Propõe encaminhamento;
V. Decisão conforme tipo: Advertência/Suspensão: Diretoria (com recurso à Assembleia); Exclusão: Assembleia Geral Extraordinária (privativa)

## CAPÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

**Art. 31 -** A contribuição associativa é a contribuição financeira devida pelos Associados para custear atividades, operações e investimentos da ABEE-MS, conforme planejamento aprovado pela Diretoria, com as seguintes características:

§1º - O pagamento pontual da contribuição fixada é dever obrigatório dos Associados;
§2º - Valor definido na última Assembleia Geral de cada exercício para o ano subsequente;
§3º - Será publicada com antecedência mínima de 60 dias no sítio da ABEE-MS;
§4º - A arrecadação será realizada pela Diretoria.
§5º - Será depositada em conta corrente da ABEE-MS.
§6º - Mantém controle de adimplência para quórum de Assembleias.
§7º - Vence no dia 31 de março de cada exercício;
§8º - A contribuição associativa poderá ser parcelada, a critério da Diretoria;

**Art. 32 -** Contribuição associativa para Associados Júnior – a contribuição associativa do estudante será:

§1º - Reduzida no valor de 50% da contribuição associativa dos Associados;
§2º - Facultativa, sem perda de direitos de participação em eventos, acesso digital ou direito a voz em assembleias;
§3º - Caso opte por pagar, ganha status diferenciado e pode receber benefícios adicionais (certificados, descontos, outros) conforme definido pela Diretoria.

**Art. 33 -** Outras Contribuições Permanentes ou Temporárias, poderão ser estabelecidas por Assembleia Geral, justificativas e duração definidas.

## CAPÍTULO VII – DOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS - FORMALIZAÇÃO, CATEGORIAS E DIREITOS

**Art. 34 - Definição e Princípios -** A ABEE-MS poderá estabelecer relações de parceria institucional com entidades públicas, privadas e acadêmicas, sem lhes conferir a qualidade de associadas. Parcerias são formalizadas mediante Termo de Parceria ou Convênio, observando alinhamento com os objetivos da ABEE-MS, contendo os direitos e obrigações entre as partes, e as cláusulas de parceria específica.

**Art. 35 - Formalização e Vigência**

I. Aprovação pela Diretoria (ou Assembleia, conforme valor);
II. Termo específico com direitos, deveres e contrapartidas;
III. Vigência determinada (com renovação anual);
IV. Publicação no sítio da ABEE-MS (conforme acordado).

**Art. 36 - Extinção de Parceria**

I. Término do período acordado (sem renovação);
II. Solicitação de qualquer parte (com aviso de 30 dias);
III. Descumprimento grave das obrigações contratuais;
IV. Mudança nos objetivos ou natureza da entidade parceira;
V. Deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 37** – A ABEE-MS fica expressamente autorizada a participar de chamamentos públicos, editais de patrocínio e termos de colaboração ou fomento promovidos pelo Confea, CREA-MS, Mútua e órgãos públicos.

Parágrafo único – A ABEE-MS divulgará em seu sítio eletrônico oficial a íntegra das parcerias e patrocínios celebrados com o *Sistema Confea/Crea, assegurando ampla transparência, publicidade e o correto cumprimento dos planos de trabalho aprovados.*

## CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 38** - são instâncias deliberativas da ABEE-MS:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva; e
III. Conselho Fiscal.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 39** - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, em pleno gozo dos direitos, com o fim de deliberarem os assuntos constantes da ordem do dia estabelecidos no Edital Convocatório.

**Parágrafo único** – a Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABEE-MS, sendo soberana em suas decisões, nos limites previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.

**Art. 40** - As Assembleias Gerais serão assim classificadas:

I. Ordinárias – as realizadas na segunda quinzena de março de cada exercício para apreciar as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
II. Extraordinárias – as realizadas em qualquer época para deliberação de assuntos urgentes e especiais.

**Art. 41** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. Aprovar as contas da Diretoria;
IV. Reformar o Estatuto;
V. Retificar o Estatuto para melhorar a operacionalização;
VI. Aprovar Regimentos específicos;
VII. Instituir o valor da contribuição associativa e de outras contribuições extraordinárias;
VIII. Aprovar os planejamentos anuais;
IX. Eleger os representantes e conselheiros (titulares e suplentes) da ABEE-MS para compor o Plenário e Câmaras Especializadas do CREA-MS, de forma presencial, híbrida ou virtual, em estrita observância aos normativos vigentes do Sistema Confea/Crea;
X. Decidir sobre exclusão de associados, e
XI. Deliberar sobre o encerramento das atividades.

**Parágrafo único** – Será necessária a aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para a deliberação das matérias constantes nos incisos II, IV e X.

**Art. 42 -** a convocação da Assembleia Geral será feita por Edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo o local, forma, data e ordem do dia.

§1º - a Assembleia Geral será realizada de forma presencial, digital ou híbrida;
§2º - a Competência da convocação é do Presidente ou do seu substituto;
§3º - Para convocação extraordinária, será exigido requerimento dirigido à diretoria ou requerido pelo Presidente.
§4º - A publicação do Edital deverá ser realizada no sítio eletrônico, mídias sociais, correspondência eletrônica e comunicação privada por intermédio de aplicativo específico aos associados;

§5º - A pauta será elaborada pela Diretoria.
§6º - A duração da Assembleia será de no máximo 90 minutos.

**Art. 43 -** a Assembleia Geral será presidida por seu Presidente.

§1º - Em casos de impedimento ou ausência, o Vice-presidente, ou associado mais antigo presente presidirá a Assembleia Geral.
§2º - O secretário da Assembleia Geral será o Diretor Administrativo e, em sua ausência ou impedimento, um associado voluntário indicado no momento da abertura dos trabalhos;
§3º - Para fins de quórum de instalação dos trabalhos da mesa Diretora, em primeira convocação será de maioria absoluta de associados em pleno gozo de seus direitos.
§4º - Não alcançado o quórum, a segunda convocação ocorrerá em 30 minutos depois, podendo iniciar-se com quaisquer números de associados.

**Art. 44 -** as decisões das Assembleias Gerais da ABEE-MS serão tomadas por votação aberta e pública.

§1º - é vedada deliberação de tema não incluído na ordem do dia, exceto se o tema for relevante e urgente, devidamente justificado.
§2º - Decisão válida é a proferida com maioria simples, ressalvado o disposto em contrário no estatuto.
§3º - Em caso de empate, o Presidente exerce o voto de minerva.

**Art. 45** – Se destituídos todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembleia nomeará comissão de 3 membros para administração, convocando eleições em prazo máximo de 90 dias.

**Art. 46** - Das ocorrências da Assembleia lavrar-se-ão Atas assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

**Parágrafo único** – a Presença dos associados será registrada e comporá a respectiva Ata.

**Art. 47 -** As atas serão disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico, com anexos e documentos aprovados.

§1º - Compete à Diretoria providenciar publicidade dos atos.
§2º - Algumas informações pessoais poderão ser suprimidas em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

**DA DIRETORIA**

**Art. 48 -** a ABEE-MS será administrada por uma Diretoria com os seguintes membros:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;

III. Diretor Financeiro;
IV. Diretor Administrativo;
V. Diretor de Comunicação Social; e
VI. Diretor Técnico.

**Art. 49** - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, por escrutínio secreto e apuração pública.

**Art. 50** - os membros da Diretoria não serão remunerados pelas atividades de Administração;

**Art. 51** - o mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida a recondução dos membros.

**Art**. **52** - a Diretoria reunir-se-á periodicamente, de forma online, presencial ou híbrida, conforme calendário elaborado no início de cada exercício fiscal.

§1º - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá propor após consulta ao Presidente, a realização de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes urgentes;
§2º - Em data marcada pela Diretoria, deverá ser realizada uma reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse mútuo;
§3º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em 12 meses, estará sujeito a destituição do cargo;
§4º - As justificativas deverão ser entregues ao Presidente ou ao Diretor Administrativo em até duas horas anterior do início da reunião;
§5º - A Diretoria poderá utilizar-se de aplicativos para agendamento online de reuniões;
§6º - Sempre que possível e tecnicamente viável as reuniões online ou híbridas serão gravadas e armazenadas na nuvem da Entidade.
§7º - As deliberações da Diretoria obterão eficácia pelo voto da maioria simples.

**Art**. **53** - a Diretoria fica investida de poderes para resolver os atos de sua gestão e, em especial para:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e demais regulamentos da ABEE-MS;
II. Dirigir administrativamente e socialmente os destinos da ABEE-MS;
III. Reunir-se ordinariamente conforme calendário proposto e aprovado pela Assembleia Geral;
IV. Analisar e visar a proposta de novos sócios, e encaminhar para deliberação se a competência for da Assembleia Geral;
V. Resolver sobre a convocação das Assembleias Gerais;
VI. Administrar as comissões específicas de associados para a execução de atividades de interesse da ABEE-MS;
VII. Dar impulso aos Procedimentos Administrativos;

VIII. Contratar terceiros para a execução de atividades-meio da ABEE-MS, nos termos da legislação vigente;
IX. Providenciar concessão de honrarias às personalidades indicadas pela Assembleia Geral;
X. Elaborar o Planejamento Anual;
XI. Providenciar os regulamentos específicos da ABEE-MS;
XII. Adotar medidas necessárias para engrandecimento material, moral e cultural da ABEE-MS;
XIII. Apresentar relatório e prestação de contas à Assembleia Geral anualmente.
XIV. Propor e consolidar alterações no Estatuto da ABEE-MS, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral.
XV. Decidir sobre pequenas contratações até o montante de trinta salários-mínimos, respeitado o planejamento anual;
XVI. Organizar e salvaguardar documentos da ABEE-MS pela temporalidade estabelecida na legislação de referência;
XVII. Estruturar e manter o sítio eletrônico da Entidade e suas mídias sociais atualizados;

**Art. 54** - Compete ao Presidente da ABEE-MS:

I. Representar a ABEE-MS em todos os atos oficiais ou delegar poderes para outro membro da Diretoria;
II. Coordenar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, e as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal;
III. Cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as deliberações das Assembleias Gerais;
IV. Apresentar relatórios das atividades da ABEE-MS ao final de cada exercício fiscal;
V. Verificar a exatidão da contabilidade, e assinar em conjunto com o Diretor Financeiro todos os documentos relativos à transação bancária, relatórios contábeis, balancetes, balanço anual dentre outras demonstrações legais;
VI. Organizar e distribuir os trabalhos da Diretoria para alcançar a finalidade da ABEE-MS;
VII. Nomear, quando necessário, Comissões Técnicas ou Administrativas em caráter temporário ou permanente e dissolvê-las em caso de inoperância ou término;
VIII. Representar a ABEE-MS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros, podendo, inclusive, constituir procurador, na forma que a legislação determinar;
IX. Convocar reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
X. Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo todos os atos administrativos da Entidade;
XI. Exercer o voto de qualidade, quando necessário;

XII. Admitir ou demitir empregados, ouvidos os demais membros da Diretoria;
XIII. Fiscalizar o trabalho dos demais membros da diretoria;
XIV. Tomar providência em caráter urgente referente a atividades de qualquer setor da entidade, com comunicação posterior ao responsável;
XV. Abrir, movimentar e encerrar conta bancária da ABEE-MS, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro.

**Art**. **55** - Compete ao Vice-Presidente da ABEE-MS:

I. Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
II. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;
III. Fomentar ações no interior do Estado do Mato Grosso do Sul

**Art**. **56** - Compete ao Diretor Administrativo da ABEE-MS:

I. Assumir a Direção da ABEE-MS nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente;
II. Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
III. Preparar e assinar a correspondência externa, de acordo com a determinação da Diretoria ou do Presidente;
IV. Preparar as convocações das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
V. Zelar pelo cumprimento do Planejamento Anual;
VI. Promover a superintendência da Administração da ABEE-MS;
VII. Promover e preparar os atos executivos da Administração;
VIII. Preparar os relatórios gerenciais;
IX. Preparar minutas de contratos e parcerias;
X. Outras atribuições administrativas;

**Art**. **57** - Compete ao Diretor Financeiro da ABEE-MS:

I. Arrecadar e fazer arrecadar as receitas, bem como registrar em controles próprios;
II. Utilizar-se da melhor técnica de contabilidade;
III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV. Elaborar balancetes trimestrais dos movimentos das contas;
V. Elaborar o balanço anual, submeter ao Conselho Fiscal, apresentando em Assembleia para aprovação;
VI. Depositar em bancos as importâncias arrecadadas;
VII. Providenciar as transferências de numerários disponíveis nas contas bancárias;
VIII. Assinar ordem de pagamento em conjunto com o Presidente, ou Vice-Presidente;

IX. Emitir recibos de pagamento, mantendo o controle em específico;
X. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos financeiros;
XI. Manter sob sua guarda os livros da contabilidade ou controles equivalentes, inclusive de bens patrimoniais;
XII. Exercer outras funções a si delegadas;

**Art. 58** - Compete ao Diretor de Comunicação Social da ABEE-MS:

I. Providenciar a atualização das redes sociais e do sítio eletrônico da entidade;
II. Promover a padronização da comunicação da ABEE-MS;
III. Utilizar-se de marketing digital para divulgação das atividades da ABEE-MS;
IV. Manter atualizado o cadastro dos sócios;
V. Propor, elaborar e executar atividades culturais e eventos;
VI. Manter a integração entre as entidades com a finalidade de valorização da classe de Engenheiros Eletricistas;
VII. Receber denúncias do controle social e promover o seu encaminhamento;

**Art. 59** - Compete ao Diretor Técnico da ABEE-MS:

I. Organizar e propor cursos de atualização profissional;
II. Organizar eventos e atividade de caráter técnico para os associados;
III. Organizar as oficinas técnicas para a execução das atividades.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 60** - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, e será eleito em Assembleia Geral, na mesma data da eleição da Diretoria, por escrutínio secreto e apuração pública, com mandato de três anos, sendo possível a recondução.

**Art. 61** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Emitir parecer das contas anuais de gestão;
II. Solicitar informações necessárias para o exercício de suas funções;
III. Fiscalizar, de forma independente, as ações da Diretoria;
IV. Acompanhar a execução do Planejamento Anual;
V. Participar das Assembleias Gerais, e sempre que solicitado, informar aos associados sobre as ações tomadas pela diretoria.
VI. Acompanhar o deslinde das denúncias oriundas do Controle Social;
VII. Representar aos órgãos de Controle quando houver irregularidade na gestão da entidade.

## CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

## DAS ELEIÇÕES INTERNAS

**Art. 62** - As eleições para a escolha dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de outubro do último ano do triênio do mandato vigente, nos termos de regulamentos específico;

§1º - A eleição poderá ser realizada de forma presencial, online ou híbrida.
§2º - O escrutínio será voto secreto e apuração pública.
§3º - Quando a eleição for realizada total ou parcialmente por meio eletrônico/digital, o sistema de votação deverá assegurar a autenticação de identidade do associado, a inviolabilidade e o sigilo do voto, gerando comprovante de votação e log de auditoria ao término do escrutínio.
§4º - Poderão se inscrever como candidatos, a qualquer um dos cargos, os associados com no mínimo 1 (um) ano de filiação ininterrupta e em pleno gozo de seus direitos;
§5º - A campanha eleitoral poderá ser iniciada a partir do término do prazo da inscrição da chapa até o dia anterior à votação.
§6º - Os candidatos deverão observar padrões éticos no desenvolver da campanha eleitoral;
§7º - Poderão votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos;

**Art. 63** - a Chapa inscrita deverá possuir no mínimo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor de Comunicação Social, um Diretor Técnico, três membros do Conselho Fiscal e três suplentes ao Conselho Fiscal.

§1º - A inscrição da chapa com os pretendentes deverá ser formalizada em até 30 dias de antecedência à data da votação.
§2º - Eventual impugnação a alguma Chapa inscrita deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, que resolverá até dois dias úteis após a impugnação e promoverá a divulgação do resultado à impugnação.
§3º - Durante o processo eleitoral deverá ser resguardado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, bem como, todos os princípios aplicáveis ao escrutínio.
§4º - Caso a chapa inscrita não apresentar todos os candidatos para os cargos, a Comissão Eleitoral notificará o responsável para promover o saneamento em no máximo 24 horas. Expirado o prazo e não saneada a irregularidade a chapa será indeferida e não participará do pleito.
§5º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis à própria Comissão para reavaliação em igual prazo.
§6º - Mantido o indeferimento ou a impugnação, caberá recurso final à Assembleia Geral, que deliberará em caráter irrecorrível no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 64** - quando ocorrer chapa única, os procedimentos eleitorais deverão ser realizados de forma simplificada e com o mínimo de burocracia possível.

**Art. 65** - quando não houver chapa inscrita, deverá ser deflagrado novo processo eleitoral em até 15 dias.

**Art. 66** - a Comissão Eleitoral será formada de pelo menos três associados que não participam da Diretoria e tampouco do Conselho Fiscal.

**Art. 67 -** Após a apuração e proclamada a chapa vencedora, iniciará o prazo de transição de mandato, momento em que a atual gestão repassará todas as informações necessárias para que os eleitos façam seus planejamentos, até 31 de dezembro.

**Art. 68** - a posse dos eleitos será realizada em Assembleia Geral em dezembro do ano das eleições, com mandato efetivo iniciando em 01 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 69** - todos os arquivos, publicações, editais, referentes às eleições deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico, nas mídias sociais, inclusive por intermédio de comunicação pessoal e privada (correspondência eletrônica, grupos de aplicativos de mensagens, dentre outros).

## DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

**Art. 70** - A escolha dos representantes e conselheiros (titulares e suplentes) da ABEE-MS perante o CREA-MS dar-se-á por eleição em Assembleia Geral especificamente convocada, podendo ser presencial, híbrida ou virtual, devendo o candidato preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Estar filiado ininterruptamente à ABEE-MS há, no mínimo, 2 (dois) anos na data da eleição;
II. Estar com seu registro profissional ativo e em dia com suas obrigações perante o CREA-MS;
III. Estar em pleno gozo de seus direitos associativos e adimplente com as contribuições associativas da ABEE-MS;
IV. Não ter sofrido penalidade ético-disciplinar irrecorrível no Sistema Confea/Crea nos últimos 5 (cinco) anos;
V. Não exercer cargo ou função remunerada na estrutura do CREA-MS ou Confea.

§1º - É permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva, exigindo-se um interstício mínimo de 3 (três) anos para nova candidatura ao cargo representativo após o término do segundo mandato sucessivo.

§2º - A ABEE-MS disponibilizará ao CREA-MS, nas épocas oportunas, a relação de associados aptos, acompanhada das atas de eleição e documentações necessárias para fins de renovação do registro da entidade e definição de sua representatividade plenária.

§3º - Em caso de vacância ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente eleito na mesma Assembleia Geral.

§4º - Constitui dever institucional e ético do conselheiro e representante eleito atuar com fidelidade às diretrizes aprovadas pela ABEE-MS, em defesa da valorização da Engenharia Elétrica e no interesse da categoria profissional.

§5º - Os conselheiros indicados apresentarão anualmente à Assembleia Geral da ABEE-MS relatório sucinto de suas atuações e votações de relevância no Plenário e Câmaras Especializadas do CREA-MS.

§6º - O descumprimento injustificado das diretrizes associativas, a falta não justificada às sessões do CREA-MS ou a conduta incompatível com o decoro da classe ensejará o cancelamento da indicação da ABEE-MS, mediante deliberação da Assembleia Geral por maioria absoluta, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 71** - A Diretoria deverá apresentar o Relatório Anual de prestação de contas, na primeira Assembleia Geral do exercício fiscal subsequente do encerrado para fins de deliberação.

**Art. 72 -** o Conselho Fiscal deverá apresentar parecer sobre as contas de gestão, na primeira Assembleia Geral do exercício fiscal subsequente do encerrado para fins de deliberação.

**Art. 73** - A Diretoria da ABEE-MS, cujo termo administrativo se concluir, prestará contas do movimento financeiro a seu cargo até o término do ano fiscal recém-encerrado, transferindo a prestação de contas do interstício à diretoria que a suceder.

**Art. 74** - A prestação de contas da Associação observará o mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, incluindo-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§1º - Os recursos repassados pelo Confea, CREA-MS ou Mútua mediante patrocínio, convênio ou termo de parceria deverão ser movimentados em conta bancária específica e segregada, sujeitando-se à prestação de contas no prazo e forma estabelecidos no respectivo edital ou instrumento pactuado e nos regramentos da concedente.

§2º - É absolutamente vedada a utilização de recursos públicos ou oriundos de parcerias, editais e patrocínios do Sistema Confea/Crea e Mútua para a remuneração, sob qualquer pretexto (incluindo honorários, cachês de palestras ou prestação de serviços), de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em pleno exercício de seus mandatos, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o

terceiro grau, seja na pessoa física ou por intermédio de pessoas jurídicas das quais sejam sócios.

§3º - A contratação remunerada de ex-dirigentes, de seus parentes, ou de empresas a eles vinculadas para atuar em projetos financiados pelos recursos descritos no parágrafo anterior (tais como ministrantes de cursos, palestras, ou fornecedores de serviços técnicos) somente será admitida mediante processo prévio de chamamento público ou cotação de preços que assegure a impessoalidade, comprove a qualificação técnica exigida e ateste a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

§4º - Toda contratação de bens e serviços custeada com recursos de parcerias com o Sistema Confea/Crea observará os princípios da impessoalidade, moralidade, cotação prévia de preços de mercado e economicidade

## CAPÍTULO XI - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

**Art. 75** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária aprovar as alterações a este Estatuto, compatíveis com a legislação em vigor no País, que lhe sejam apresentadas:

I. Por proposta da Diretoria;
II. Por proposta do Conselho Fiscal;
III. Por proposta dos associados.

**Art. 76** - a proposta de alteração deverá ser consolidada pela Diretoria e apresentada em Assembleia Geral para deliberação.

§1º - Toda alteração deverá ser justificada pelo proponente;
§2º - Toda alteração deverá ser formalizada e não será aceita de forma verbal;
§3º - Caso haja conflito, a Assembleia Geral deliberará sobre a solução.
§4º - Deverá ser observado o quórum de instalação da Assembleia Geral de Alteração do estatuto, bem como de votação.

**Art. 77** - as alterações entrarão em vigor a partir da data de seu registro em Cartório e do atendimento das demais exigências legais, porém, sem afetar a situação de qualquer sócio que, eleito ou não, estiver desempenhando qualquer função temporária ou cujo mandato ainda não houver terminado.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78** – A ABEE-MS não remunera nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou a qualquer título a seus Diretores, Conselheiros ou associados, sendo suas rendas, recursos e eventuais superávits operacionais aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no País.

Parágrafo único: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da instituição.

**Art. 79** – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou associados devidamente designados, poderão ser ressarcidos das despesas efetuadas no exercício de representação oficial da ABEE-MS fora de seu domicílio, limitando-se rigorosamente os valores de passagens, diárias e deslocamento terrestre aos tetos vigentes estabelecidos pelos atos normativos internos do CREA-MS para a concessão desses auxílios, exigindo-se autorização prévia da Diretoria e prestação de contas formal.

**Art. 80** – **(ADEQUAÇÃO DO MANDATO VIGENTE E COINCIDÊNCIA COM O EXERCÍCIO CIVIL)** – Em caráter de adequação estatutária e para fins de unificação dos mandatos ao exercício civil e fiscal (1º de janeiro a 31 de dezembro), o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a seguinte vigência:

**§ 1º** – O mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, iniciado em julho de 2026 sob a égide do estatuto anterior, fica excepcionalmente prorrogado até 31 de dezembro de 2029, com o objetivo exclusivo de unificar o ciclo administrativo ao exercício civil e fiscal. A eleição para a gestão subsequente (triênio 2030-2032) ocorrerá no mês de outubro de 2029, em estrita conformidade com as regras estabelecidas neste Estatuto.

**§ 2º** – Os mandatos regulares subsequentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração trienal, com início em 01 de janeiro do primeiro ano subsequente ao da eleição e término em 31 de dezembro do terceiro ano do triênio.

**Art. 81** – **(CORRELAÇÃO DOS CARGOS E PREENCHIMENTO DE VACÂNCIAS)** – Ficam referendados os mandatos dos membros eleitos sob a égide do estatuto anterior, promovendo-se a imediata correlação com a nova estrutura administrativa estabelecida neste Estatuto:

**I** – O Presidente e o Vice-Presidente permanecem em seus respectivos cargos;

**II** – O cargo de 1º Tesoureiro passa a corresponder ao de **Diretor Financeiro**;

**III** – O cargo de 1º Secretário passa a corresponder ao de **Diretor Administrativo**;

**IV** - O cargo de 2º Secretário passa a corresponder ao de **Diretor de Comunicação Social**;

**V** - O cargo de 2º Tesoureiro passa a corresponder ao de **Diretor Técnico**;

**VI** – O Conselho Controlador do estatuto anterior fica adaptado à estrutura do Conselho Fiscal deste Estatuto. Caso o número de conselheiros eleitos na gestão vigente seja superior ao limite fixado no Art. 60, todos os atuais membros manterão integralmente seus mandatos até 31 de dezembro de 2029, em caráter excepcional e transitório, aplicando-se o limite de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes estritamente a partir do próximo ciclo eleitoral.

**VII** – Eventuais cargos remanescentes da Diretoria Executiva do estatuto anterior que não possuam correlação nesta reestruturação ficam extintos, mantendo-se assegurado aos seus ocupantes o status de membros natos de comissões de assessoramento até o final do mandato vigente.

**Art. 82 – (TRANSIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS)** – Para fins de transição ao novo regime associativo e preservação dos direitos históricos da categoria, aplicam-se as seguintes regras aos associados cadastrados até a data da publicação deste Estatuto:

**§ 1º** – Todos os associados inscritos na ABEE-MS até a data de aprovação deste Estatuto serão mantidos em pleno gozo de seus direitos sociais, **considerados excepcionalmente adimplentes perante a Associação até 31 de dezembro de 2026**, ficando remitidos eventuais débitos de contribuições associativas anteriores.

**§ 2º** – A partir de **01 de janeiro de 2027**, passarão a vigorar plenamente para todos os associados as novas regras de contribuição associativa, adimplência e penalidades por inadimplemento estabelecidas neste Estatuto.

**§ 3º** – Fica expressamente assegurada e preservada a **data de filiação inicial** de cada associado registrada no acervo histórico da ABEE-MS, contando-se o tempo ininterrupto de associação para todos os fins estatutários, de elegibilidade, concessão de prêmios ou indicação de representação no Sistema Confea/Crea.

**Art. 83** – Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 84** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, revogando-se integralmente o Estatuto anterior registrado em 30 de agosto de 2004 e demais disposições em contrário.

O Presente Estatuto que contém 24 páginas, foi assinado e constatada a sua legalidade pelo procurador que a este subscreve, antes de sua assinatura.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2026.

**MARCO AURELIO DUARTE ALVES**

**PRESIDENTE DA ABEE-MS**

**FERNANDO DANIEL INSAURRALDE**

**PROCURADOR – OAB/MS 26.909**